MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.879/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA – DESENBAHIA, de forma suplementar à autorização da Lei Municipal nº 2.793 de 27 de novembro de 2018, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos IV e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma suplementar, e a garantir operação de crédito junto à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA – DESENBAHIA, até o valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e/ou saneamento, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito com o setor público, as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

§ 1º. Fica expressamente vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. A presente autorização é cumulativa, ou seja, soma-se à constante da Lei Municipal nº 2.793 de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a ceder e/ou a vincular como meio de garantia, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até a sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - as receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, como meio de pagamento do crédito concedido;

II - as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, inciso I, alínea "*b*", da Constituição Federal, como garantia do pagamento do crédito concedido.

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão alteradas em caso de extinção pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, facultada a utilização desses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata a presente Lei.

§ 1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Agência de Fomento do Estado da Bahia -

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Na hipótese do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior desta Lei, os poderes mencionados no *caput* deste artigo limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessário, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata a presente Lei, e que vençam ainda no exercício corrente, bem como assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, no caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa ora autorizado, podendo promover toda e qualquer modificação orçamentária necessária e indispensável ao cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município